



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

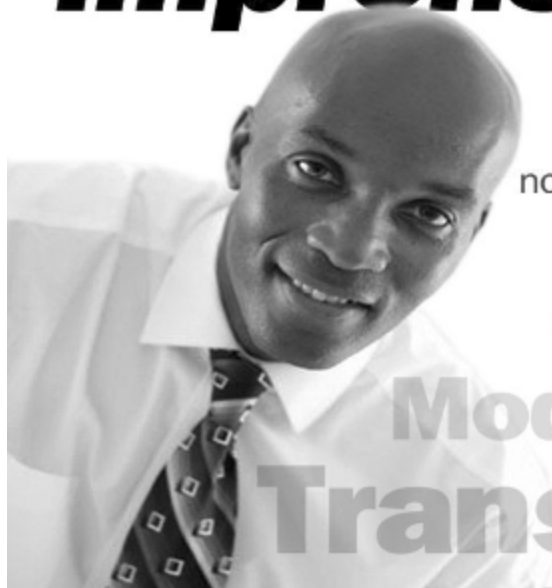
Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2334

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto nº 47, de 20 de abril de 2020-** Dispõe sobre prorrogação das restrições para combate ao COVID-19, altera disposições de Decreto anterior e dá outras providências.
- **Decreto nº 049, de 20 de abril de 2020-** Dispõe sobre os integrantes do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), altera Decreto nº 026/2020 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



União e Trabalho

Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

DECRETO Nº 47, de 20 de abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre prorrogação das restrições para combate ao COVID-19, altera disposições de Decreto anterior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do **COVID-19 (Coronavírus)** e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

CONSIDERANDO os recentes boletins epidemiológicos dos municípios circunvizinhos evidenciando o avanço do novo coronavírus na região;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questão de interesse público e preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pela Secretaria de Saúde do Município sobre as ações a serem implementadas para combate ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 30 de abril de 2019 todas as determinações contidas em Decretos Municipais anteriores para enfrentamento à pandemia do COVID-19, inclusive as concernentes às restrições no comércio (Decreto nº 046/2020) e atividades letivas (Decreto nº 045/2020).

Parágrafo único - O período de suspensão poderá sofrer novas prorrogações, diante de mudança do cenário epidemiológico que justifique a medida.

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai - Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

União e Trabalho

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 3º do Decreto nº 025/2020 (posteriormente alterada pelo art. 2º do Decreto nº 027/2020), fazendo-se constar da seguinte forma:

“[...]

***Art. 3º** - Fica excepcionado das vedações constantes neste Decreto o funcionamento de farmácias, mercados, postos de gasolina, comércio delivery, padarias, clínicas veterinárias, lojas de venda de alimentação e medicamentos veterinários, revenda de gás e água mineral, hortifrutigranjeiros, borracharias, oficinas mecânicas e de venda de autopeças, açougues, templos religiosos e estabelecimentos de saúde*

[...]”.

Art. 3º - O prédio da Prefeitura Municipal de Ibicaraí passará a funcionar em expediente interno a partir do dia 22 de abril de 2020, com efetivo reduzido, em escala de revezamento a ser elaborada pelos Secretários das pastas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ, em 20 de abril de 2020.

LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO
Prefeito



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia**

DECRETO Nº 049, de 20 de abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre os integrantes do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), altera Decreto nº 026/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Ibicarai não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Ibicarai, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40**



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

União e Trabalho

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Ibicaraí/BA.

Art. 2º – O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º – O Comitê será composto pelos seguintes um representante titular e seu respectivo suplente:

I – Representantes da Secretaria de Saúde

1) Secretário (a) Municipal;

Jamylly Silva de Oliveira

Email: myllsilva@hotmail.com

Fone: (73) 99116-6811

2) Coordenador de Atenção Básica;

Aurilecy Maíra B. C. Macêdo

Email: mairacardoso27@hotmail.com

Fone: (73) 98141-9685

3) Coordenador de Vigilância em Saúde;

Sueli M. Oliveira

Email: sueli.m.oliveira@hotmail.com

Fone: (73) 98111-9268

Vigilância Epidemiológica

Letícia Maria Ribeiro e Ribeiro

Email: le_ti_ba@hotmail.com

Fone: (73) 99176-9074

Vigilância Sanitária

II- Representante da Secretaria de Assistência Social;

Genivaldo Paixão de Souza

Email: tchello660@gmail.com

Fone: (73) 99142-0392

Diretor da Proteção Social Básica e Especial

III - Representante da Secretaria de Educação;

Jaciara Oliveira Borges

Email: cyborgeseducadora@hotmail.com

Fone: (73) 99113-9422

**Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40**



**Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia**

União e Trabalho

Coordenadora Pedagógica

IV - Representante da Secretaria de Administração;

Kalina dos Anjos Vita Oliveira

Email: admibicarai@gmail.com

Fone: (73) 98154-0745

Secretária de Administração

V - Representante da Secretaria de Finanças/Planejamento

Ivani Moreira Santana

Email: ivanisantana43@hotmail.com

Fone: (73) 99869-2170

Secretária de Finanças

VI - Representante do Gabinete do Prefeito;

Charles Novaes de Jesus

Email: ch.nv@hotmail.com

Fone: (73) 98124-6027

Assessor

VII - Conselho Municipal de Saúde;

Maria Cristiane Almeida Santos

Email: cristianealmeidapedagoga@hotmail.com

Fone: (73) 98134-4636

VIII - Representante da unidade hospitalar;

Leonardo Firmo de Carvalho Ceo

Email: drleonardoceo@hotmail.com

Fone: (73) 98119-3040

Superintendente Médico e Hospitalar

IX – Representante da Assessoria Jurídica

Adriano Santos de Carvalho

Email: adriano_carvalho14@hotmail.com

Fone: (73) 98156-3516

Procurador Geral do município

Lameque Pinto Pascoal

Email: lameque_21@hotmail.com

Fone: (73) 99122-9323

Subprocurador do município

X – Representante da Comunidade

**Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40**



**Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia**

União e Trabalho

Ivanildo Paixão de Souza

Email: acs@outlook.com

Fone: (73) 99127-3252

XI - Representante de serviço de urgência e emergência, caso exista unidade de pronto atendimento;

Art. 4º - Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º – Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde.

Art. 7º - Considerando-se o relevante interesse público relativo ao Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art. 8º – As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm

**Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40**



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

União e Trabalho

caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ, em 20 de abril de 2020.



LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO
Prefeito

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40